



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 147/2020-RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA OLINDA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA OLINDA**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (CTAI) o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020 da UPA OLINDA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 003/2009** nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

O referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA OLINDA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi a Lei Estadual nº 11.743/2000 que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 001/2009**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento **UPA OLINDA**, no qual sagrou-se vencedora a **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, requalificada como OSS através do **Decreto Estadual nº 47.006, de 15 de janeiro de 2019**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 003/2009** foi assinado em **28/12/2009**, conforme publicação no DOE em **3/1/2010**, com vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido pacto gerencial.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pelas Leis nºs 16.152 e 16.155/2017, e nº 16.771/2019.

Em **4 de janeiro de 2018** foi formalizado, entre a SES/PE e a OSS acima mencionada, o **15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2009**, tendo por objeto a readequação das metas **do correspondente pacto gerencial aos termos do diploma modificador, a Lei nº 16.155/2017, bem como sua consequente rerratificação e consolidação**, e a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, até o limite máximo de **27 de dezembro de 2019**, quando completará 10 (dez) anos. Por tal motivo, encontra-se em andamento o **Edital de Seleção nº 005/2019**, visando a escolha de nova OSS.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 003/2009** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS gerenciadora.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do **Indicador de Produção "Atendimentos Médicos"**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, realizando 54,18%, 62,62% e 61,52% da meta contratada, por não atingir o percentual mínimo pactuado (85%).

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, no mês do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta do indicador de produção médica no mês de março, acarretando o **apontamento de desconto no valor total de R\$ 280.381,54 (duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e um mil reais e cinquenta e quatro centavos)**. Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no artigo 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, e referente aos meses de **julho a setembro de 2020** ao não cumprimento de meta no indicador de consultas médicas, a Unidade apresentou justificativa através dos **Ofícios nºs 126, 136 e 155/2020**, sendo assim, conforme acatamento desta Diretoria demonstrado no **Ofício DGMMAS nº 793/2020**, enviado para a Unidade, e por tal motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Com relação ao **Indicador de Produção "Atendimentos Odontológicos"**, verificou-se nos meses do referido trimestre **julho a setembro de 2020**, as seguintes produções: 19,34%, 30,92% e 33,33%, sucessivamente, nos meses do referido trimestre, contudo, a partir do 9º **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2009**, assinado em 2/1/2013, a meta do indicador deixou de ser valorada, passando a ser, apenas, de acompanhamento, sendo assim, a valoração financeira passa a ser quanto ao cumprimento da escala de odontologia.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPA OLINDA**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão nº 003/2009**.

Quanto ao indicador **"Escala Médica"**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Diante disso, a **UPA OLINDA descumpriu a meta** por apresentar **escala incompleta nos meses de agosto e setembro** do trimestre em análise.

Ainda assim, é válido aduzir que, apesar de o BID do mês de agosto apresentar uma falta no dia 9 no plantão diurno de clínica médica, e duas faltas no plantão diurno de pediatria, e em setembro ocorrer duas faltas médicas nos dias 5 e 12 no plantão de clínica médica noturno, em nenhum desses dias o

plantão ficou incompleto, conforme o quantitativo de médicos a teor do pacto gerencial, considerando que por vontade própria e com recursos próprios, a **UPA OLINDA** mantém um médico a mais do que a escala contratada estabelece, em seu plantão noturno. Conforme o **6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/09**, em sua Cláusula Terceira – Do Compromisso das Partes:

"A contratada deverá ter na UPA diariamente 6 (seis) médicos, entre clínicos e pediatras, e 1 (um) traumato-ortopedista, no plantão diurno. E no plantão noturno, 4 (quatro) médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos, e 1 (um) traumato-ortopedista" (...).

Quanto ao Indicador **"Escala Odontológica"**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Sendo assim, a **UPA OLINDA**, **cumpriu a meta** por apresentar **escala completa** nos meses do trimestre analisado.

Portanto, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, esta sofreu **apontamento de descontos no valor total de R\$ 8.010,90 (oito mil e dez reais e noventa centavos)**. Entretanto, a Unidade apresentou as pertinentes justificativas através dos **Ofícios nºs 126, 136 e 155/2020**, cujo acatamento desta Diretoria foi demonstrado no Ofício DGMMAS nº **793/2020**, de modo que não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA OLINDA** nos meses do referido trimestre **julho a setembro de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a Unidade para o correto funcionamento das atividades correlatas, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alteração promovida pela Lei nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do expediente e adote as providências pertinentes.

RECIFE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO
MATRÍCULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA
MATRÍCULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA Nº 400.726-3

MICHELLE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO
MATRÍCULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 362.380-7

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 05/01/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 05/01/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 05/01/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 05/01/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 06/01/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 06/01/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10620031** e o código CRC **6203CE3A**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: